



Regulamento Interno de Sócios

Capítulo I Natureza e Fins

Artigo 1.º Caraterização e Localização

1. A Associação de Apoio Quatro Corações é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, registada na Direção Geral da Segurança Social com a inscrição n.º , a fls. do Livro n.º das Associações de Solidariedade Social.
2. A Associação é dirigida ao apoio comunitário, sobretudo orientada à crianças, jovens e terceira idade, incentivando atividades de voluntariado em áreas de apoio alimentar, educação/formação, habitação e saúde.
3. A Associação tem personalidade jurídica, rege-se pelas disposições da lei aplicável e em particular pelos seus estatutos.
4. A sede da Associação situa-se na localidade de Castelo Branco, na Rua Coronel Filipe Trajano Vieira, Lote 254 Cave esquerda - 6000-451 Castelo Branco, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco, com o número de identificação de pessoa coletiva 515995371.
5. A Associação tem âmbito nacional e exerce a sua ação através dos seus órgãos nacionais e de delegações regionais ou temáticas, designadas por “Comissões de Antena” que exercem a sua ação em áreas territoriais delimitadas, preferencialmente ao nível concelhio.

Artigo 2.º Fins

O presente regulamento destina-se aos associados da Associação 4 Corações, nomeadamente, efetivos, honorários e embaixadores.

Capítulo II Associados

Artigo 3.º Categorias de Associados

Existem três categorias de associados:

1. Associados efetivos – pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes e termos fixados anualmente pela Assembleia Geral no regulamento de quotizações;

Regulamento Interno de Sócios

2. Associados honorários – pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos e/ou através de serviços prestados a favor da instituição.
3. Associados embaixadores – pessoas singulares ou coletivas que através da sua imagem pública constituam mais valia para a missão da Associação.

Artigo 4.º Qualidade de Associado

1. São associados efetivos da Associação todos os que se identificarem com os objetivos constantes dos estatutos da Associação e o seu regulamento interno de sócios, preenchendo os requisitos estabelecidos pelos mesmos, mediante o pagamento de quotas.
2. São associados efetivos da Associação todos os indivíduos propostos por um associado ou que se desejem inscrever espontaneamente, mediante proposta à Direção, sendo que a inscrição de jovens menores de dezoito anos está dependente da autorização de quem exerce o poder paternal.
3. São associados honorários todos os indivíduos que se identifiquem com os objetivos constantes dos estatutos da associação e contribuam com donativos relevantes ou serviços prestados a favor da instituição.
4. São associados embaixadores todos os indivíduos que se identifiquem com os objetivos constantes dos estatutos da associação e através da sua imagem pública constituam mais valia para a missão da associação.
5. A qualidade de associados honorários ou embaixadores é adquirida sob proposta da Direção e mediante aprovação da mesma.

Artigo 5.º Processo de Admissão de Associado

1. A admissão dos associados é feita pela Direção.
2. O processo de admissão de um associado inicia-se sob proposta de um associado ou por candidatura espontânea com o preenchimento de ficha de candidatura a associado, via site da Associação ou em papel na sede da Associação.
3. Recebida a proposta, a mesma é registada e classificada para ser apresentada em reunião da Direção.
4. Após decisão de aceitação pela Direção da Associação é atribuído número de associado e comunicado ao mesmo a sua admissão e, no caso de associados efetivos, respetivo valor das quotas a pagamento.

5. Em caso de recusa da admissão como sócio por parte da Direção da Associação, será comunicado por escrito os motivos que fundamentam a decisão.

6. O candidato tem direito a reclamar e pedir uma revisão da decisão de recusa, de forma escrita e fundamentada. Neste caso, a deliberação será realizada em sede de Assembleia Geral.

Artigo 6.º Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:

1.1. Dos efetivos:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes, sendo elegíveis desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Participar nas atividades e ações da Associação, com crédito de tempo despendido no Banco de Horas do Coração;
- d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos da Associação.

1.2. Dos honorários e embaixadores:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Propor novos sócios;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pela associação nos âmbitos social, cultural, profissional e recreativo;

1.2. Os associados honorários podem ainda solicitar esclarecimentos sobre a utilização de donativos efetuados;

2. São deveres dos associados:

2.1. Dos efetivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- c) Colaborar, em regime de voluntariado, nas atividades e ações desenvolvidas pela Associação;
- d) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.

2.2. Dos honorários e embaixadores:

- a) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos princípios e objetivos da associação;
- b) Dar o seu contributo para o progresso e prestígio da associação;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da associação colaborando gratuitamente em iniciativas que promovam os objetivos e prestígio da mesma.

2.3 Os associados honorários devem ainda contribuir relevantemente com donativos e/ou através da prestação de serviços a favor da Associação.

Artigo 7.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos atuais estatutos da Associação e presente regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções;

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão dos direitos dos associados até 60 dias;
- d) Exclusão;
- e) Demissão.

2. A pena de repreensão escrita aplica-se a todos os associados que pratiquem atos de violência ou sejam geradores de situações de conflito nas instalações da Associação contra associados ou não.

3. A pena de suspensão será aplicada aos associados efetivos que, sem motivos justificativos, tenham as quotas em atraso há mais de seis meses.

4. Poderão ser suspensos ou excluídos dos seus direitos, os associados efetivos que depois de avisados, tenham um ano ou mais de quotas em atraso.

5. Serão ainda excluídos todos os associados que por atos violentos ou dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação ou contribuído para o seu desprestígio.

6. A sanção de demissão é aplicada aos elementos dos órgãos sociais que na sequência de infrações graves e muito graves, venham a prejudicar e a afetar publicamente o bom nome da Associação.

7. As sanções de Advertência verbal, Repreensão escrita e Suspensão dos direitos dos associados até 60 dias, são da exclusiva competência da Direção da Associação.

8. As sanções de Exclusão e Demissão são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

9. A aplicação das sanções previstas só se efetivarão após a abertura de um procedimento escrito, e mediante a audiência ao associado.

Regulamento
Interno de Sócios

10. A aplicação das sanções será publicitada através de afixação na sede da Associação.

Artigo 8.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos estatutos da Associação e presente regulamento, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. São elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa e o pagamento das suas quotas regularizado.
3. Os associados honorários e embaixadores só podem exercer os direitos previstos no presente regulamento e estatutos, se cumprirem os respetivos deveres.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 7º do presente regulamento;
 - c) Os associados efetivos que deixarem de pagar as quotas por um ano e tendo sido notificados para procederem a este pagamento não tenham feito no prazo de 30 dias.
2. A qualidade de sócio poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo para os interesses da Associação, por maioria, em Assembleia Geral convocada para o efeito sob proposta da Direção ou pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Quotas

1. O valor da quota anual é definido pela Direção e aplicável a todos os associados efetivos.
2. O Pagamento das quotas poderá ser efetuado através de transferência bancária, outras formas com suporte via web ou em numerário na sede da Associação.
3. O pagamento da quota é efetuado anualmente e corresponde a 12 meses.

Regulamento Interno de Sócios

4. Se a admissão do associado efetivo se efetuar até ao sexto mês do ano em curso, o pagamento da quota será correspondente a doze meses, se efetuada após o sexto mês do ano em curso, o pagamento da quota será correspondente a seis meses.
5. O associado efetivo a quem for aplicada uma sanção de suspensão, durante aquele período, tem que continuar a pagar a quota de associado.
6. O associado efetivo que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de haver para si as quotizações que haja pago, sendo responsável pelo pagamento da totalidade das quotas que estiverem em atraso até à data da aplicação da sanção.

Artigo 12.º Casos Omissos

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos estatutos da Associação e na legislação aplicável.

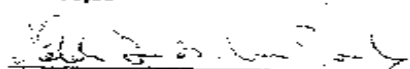
Artigo 13.º Entrada em vigor

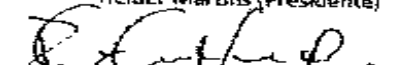
O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2021.

Aprovado em reunião de Direção, ata nº. 06 /2021 de 08 de Fevereiro de 2021

Castelo Branco, 08 de fevereiro de 2021

A Direção


Hélder Martins (Presidente)

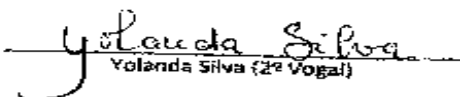

Pedro Gorjão (1.º Secretário)


Luís Rodrigues (Tesoureiro)


Paulo Bandeira (1.º Vogal)


Nelson (Vice-Presidente)


Victor Brettes Victor (2.º Secretário)


Yolanda Silva (2.º Vogal)